

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO – 2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, com estabelecimento na cidade de Paracatu – MG, na Fazenda Morro Agudo, s/n – CEP: 38600-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.416.651/0014-21, doravante designada simplesmente **EMPRESA**; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATÚ E VAZANTE – MG, com sede na cidade de Paracatu – MG, na Rua Antonio Vieira Cordeiro, 174, Bairro Bela Vista – CEP: 38600-000, doravante designado simplesmente **SINDICATO**.

CONSIDERANDO

- (i) Que até a data de 04 de dezembro de 2011 há divergência de entendimento pela EMPRESA e pelo SINDICATO quanto ao direito de horas “*in itinere*”, seja pela *acessibilidade* do local de trabalho ou oferta do transporte público;
- (ii) Que em razão da divergência foi proposto pela empresa, via transação, o pagamento das horas “*in itinere*” dos últimos 05 (cinco) anos até o dia 04 de dezembro de 2011, e;
- (iii) Que aos dezesseis dias do mês de Fevereiro de 2012, através de assembleias realizadas às nove horas e às dezoito horas, mediante convocação legítima do SINDICATO, foi votada e aceita pelos empregados a proposta para pagamento de Horas “*in itinere*” dos últimos 05 (cinco) anos até o dia 04 de dezembro de 2011, em assembléia legalmente convocada, cuja ata fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo.

Aos cinco de março do ano de dois mil e doze, as partes transigem, mediante concessões mútuas, na forma do artigo 840 e seguintes do Código Civil, o presente ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO, com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo, devidamente aprovado em assembléia pelos empregados da Empresa, conduzida pelo sindicato da categoria, no dia 16 de fevereiro de 2012, o pagamento, a título de transação, das horas “*in itinere*” e todos os seus reflexos nas verbas trabalhistas, sejam elas quais forem, que correspondem ao tempo de gasto no trajeto (ida e volta) entre a cidade de Paracatu/MG e a Unidade de Morro Agudo, do período referente a 04 de dezembro de 2006 a 04 de dezembro de 2011.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSAÇÃO DE HORAS IN ITINERE

2.1. Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte gasto até o local de trabalho, relativo ao período de 04 de dezembro de 2006 a 04 de dezembro de 2011, será pago pela EMPRESA os valores definidos na Cláusula Terceira, a TÍTULO DE TRANSAÇÃO de horas "in itinere", e todos os seus reflexos em todas as verbas trabalhistas, sejam elas quais forem.

2.2. O pagamento é feito a título de transação, sendo dado pelo SINDICATO e por cada trabalhador individualmente, a concordância dos valores pagos e a plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a matéria horas "in itinere", até 04 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Será realizado o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor extraído da seguinte equação: salário base hora, acrescido de adicional de 60%, multiplicado por 1,5 (uma hora e meia) diária de trajeto, multiplicado por 22,5 (vinte e dois e meio) dias trabalhados por mês, multiplicado pelo tempo trabalhado na empresa em meses, respeitando-se o prazo prescricional de 5 anos, contados até a data de 04 de dezembro de 2011.

3.2 O pagamento previsto no *caput* será efetivado conforme disposto abaixo, após assinatura do TERMO DE ADESÃO e RECIBO/QUITAÇÃO pelos empregados, que será anexo do presente instrumento:

- a) 30% (trinta por cento) no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente acordo e entrega dos respectivos Termo de Adesão e Recibo/Quitação pelos empregados;
- b) 10% (dez por cento), em 26 de março de 2012
- c) 10% (dez por cento), em 30 de abril de 2012
- d) 10% (dez por cento) em 30 de maio de 2012
- e) 10% (dez por cento) em 30 de julho de 2012
- f) 10% (dez por cento) em 28 de setembro de 2012
- g) 10% (dez por cento) em 30 de outubro de 2012
- h) 10% (dez por cento) em 30 de novembro de 2012

3.2.1 O valor disposto na Cláusula 3.1 fica limitado ao pagamento individual de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais), excluindo da negociação, considerando suas condições especiais, os ocupantes dos cargos de Coordenador, Consultor, Gerente e Gerente Geral.

3.2.2 Aos empregados que tenham a receber até o valor de R\$2.579,00 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais) será pago o valor total em uma única parcela, 10



(dez) dias após assinatura do presente instrumento e do TERMO DE ADESÃO e RECIBO/QUITAÇÃO.

3.3 O pagamento previsto no caput da presente Cláusula é feito a título de transação e não representa, (i) por parte da **EMPRESA**, reconhecimento de procedência de "horas in itinere", no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados e, (ii) por parte do **SINDICATO**, reconhecimento improcedência de eventual pleito sobre horas "in itinere", até o dia 04/12/2011.

3.4 Os empregados e ex-empregados ao aderirem a este acordo e assinarem o Termo de Quitação darão ampla e irrevogável quitação no que tange ao pagamento das "horas in itinere" objeto do presente acordo, ou seja, pagamento de "horas in itinere" até a data de 04/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

4.1. O presente acordo abrange os empregados ativos, bem como os empregados afastados que receberão, na mesma base negociada, proporcionais aos dias ou meses trabalhados e os empregados demitidos para se manifestarem sobre a adesão ao acordo, que também receberão de forma proporcional aos dias e meses trabalhados, observados aqui o prazo prescricional. A **EMPRESA** também propõe que os empregados que ajuizaram reclamação trabalhista, poderão aderir ao presente acordo, desde que desistam/renunciem formalmente do pedido de pagamento de "horas in itinere" e terão até o término deste acordo para se manifestarem.

4.2 Os empregados ativos, afastados e demitidos, que aderirem ao presente Acordo, em datas posteriores àquelas previstas na cláusula 3.2., nos termos do disposto na cláusula 4.1, parte final, receberão os valores nos mesmos moldes estabelecidos na mencionada cláusula, com a ressalva de que os 10 dias serão contados a partir da data da adesão. Os pagamentos posteriores dar-se-ão nos mesmos dias dos meses subseqüentes pelo número de meses dispostos na cláusula 3.2..

4.3. As partes Transigentes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre a parcela denominada "horas in itinere", para nada mais reclamar, um da outro a este título, em Juízo ou fora dele, pois têm ciência de que atribuem à presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 840 e ss. do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, mutuamente, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao tema e ao período mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA NORMATIVA

5.1 O presente acordo tem início em 05/03/2012 e término até que sejam adimplidas todas as obrigações decorrentes deste ajuste, em prazo não superior a 01 (um) ano 30/11/2012.



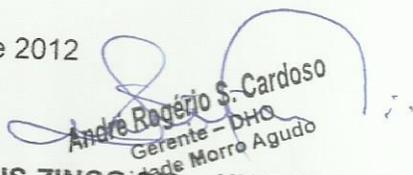
5.2 As Cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As Partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 05 de março de 2012


Andre Rogério S. Cardoso
Gerente - DHO
Unidade Morro Agudo


Andreia Nunes
Gerente Geral

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A - UNIDADE DE MORRO AGUDO

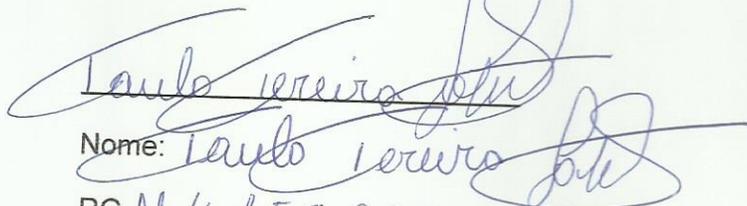
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATÚ E VAZANTE - MG**

Testemunhas:



Nome: Celso Wilson Pereira da Silva

RG: 11827.079 SSP/MG



Nome: Paulo Pereira

RG M-4.155.962